



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.624, de 25 de outubro de 2016.

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

**Art. 2.º** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo Único.** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes, Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que tratam esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3.º** A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência que trata esta Lei, correspondente a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

**Art. 4.º** A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, correspondente a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que excede o limite máximo para os Benefícios de Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5.º** A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do Custo Normal do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei será de **20,30** (vinte inteiros e trinta décimos percentuais), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6.º** Fica instituída contribuição a cargo do ente, em valor, para custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, para o período de 2016 a 2044 definido conforme Anexo Único da presente Lei.

§ 1.º - Os valores no Anexo Único desta Lei poderão ser recolhido em até 12 (doze) parcelas, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias mensais definidas no Art. 5.º, da presente Lei Municipal.

§ 2.º - O valor anual estabelecido na presente Lei poderá vir a ser modificado como decorrência do resultado da avaliação atuarial, face à sua obrigatoriedade de revisão anual, conforme legislação Federal aplicável à matéria.

§ 3.º - Em decorrência de eventual modificação dos valores de custo suplementar, estabelecidos no Anexo Único desta Lei, em conformidade com a avaliação atuarial anual, devidamente informada ao Ministério da Previdência Social, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir competente Decreto, com os novos valores apurados na avaliação atuarial, com o objetivo de se estabelecer, anualmente, o valor de contribuição suplementar, necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES.

§ 4.º - Poderá ainda o Município, através de Lei específica, realizar transferências de bens imóveis da Prefeitura Municipal em nome do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, visando aumentar o patrimônio da autarquia obtendo maior equilíbrio financeiro atuarial e modificação dos valores constantes na presente Lei.

**Art. 7.º** O Instituto de Previdência é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até 13 de junho de 2002, data da entrada em vigor da Lei n.º 1.323/2002, tendo sido feito aporte pelo Tesouro Municipal no valor de R\$ 84.779,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), em 12 de novembro de 2002, conforme previsto no cálculo atuarial de janeiro de 2002.

**Parágrafo Único.** Eventuais déficits atuariais apurados na data da criação do Instituto de Previdência poderão, quando for o caso, ser financiados em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 8.º** A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

**Art. 9.º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e o valor para custo suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 10** Fica homologada a Reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-SGP-PREV, do ano de 2016.

**Art. 11** Ficam convalidados os efeitos produzidos pela Lei Municipal n.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005 e respectiva legislação complementar.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.527/2005, de 11/07/2005, a Lei n.º 2.059/2010, de 19/07/2010 e a Lei n.º 2.593/2016, de 21/03/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 25 de outubro de 2016.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2016	2.210.398,91	2031	14.047.964,87
2017	3.104.574,35	2032	14.188.444,52
2018	4.016.412,25	2033	14.330.328,96
2019	4.946.176,45	2034	14.473.632,25
2020	5.894.134,30	2035	14.618.368,57
2021	7.259.848,34	2036	14.764.552,26
2022	9.165.558,53	2037	14.912.197,78
2023	11.108.656,94	2038	15.061.319,76
2024	13.102.790,46	2039	15.211.932,96
2025	13.233.818,37	2040	15.364.052,29
2026	13.366.156,55	2041	15.517.692,81
2027	13.499.818,12	2042	15.672.869,74
2028	13.634.816,30	2043	15.829.598,44
2029	13.771.164,46	2044	15.987.894,42
2030	13.908.876,11		